

PARECER Nº 673/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/06. Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que vsia alterar a denominação da Estrada Itaquaquecetuba, com início na Represa Billings, setor 369, quadra 997, no Distrito do Grajaú, para Estrada do Bororé. Segundo a justificativa apresentada, a proposta de alteração atende à reivindicação da Associação de Turismo da Ilha do Bororé que, juntamente com a Associação Guarani Nhé em Porã, em parceria com o SEBRAE-SP, lançou e mantém o 1º Roteiro Turístico Ilha do Bororé – Represa Billings. Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor. A competência para propor projetos de lei sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos encontra-se assegurada pelo art. 13, XVIII, da Lei Orgânica, razão pela qual resulta afastado qualquer vício de iniciativa. Por outro lado, a Lei nº 8.776/78 e alterações posteriores, determina que:

“Art. 1º É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

...

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados”.

O Executivo em resposta ao ofício remetido por esta Comissão confirmou que a denominação Itaquaquecetuba constitui homonímia.

A propositura encontra fundamento no art. 1º, I, da Lei 8.776/78.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum da maioria absoluta para sua aprovação, consoante o disposto pelo art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/5/07
João Antonio – Presidente
Farhat – Relator
Claudete Alves
Jooji Hato
Jorge Borges
Tião Farias

6

PARECER No 660/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 459/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar a cessão, à Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, de uso do imóvel de propriedade municipal constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Taquari, nº 549, Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos. A entidade utilizará o imóvel para funcionamento de Classes Especiais de Ensino, objetivando o atendimento a crianças portadoras de deficiência física.

A propositura configura a área a ser cedida em planta anexa, e estabelece exigências à concessionária no sentido de salvaguardar os interesses municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/05/07

Wadih Mutran – Presidente
Paulo Fiorilo - Relator
Francisco Chagas
José Police Neto
Milton Leite
Natalini
Russomanno

PARECER No 661/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 470/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a destinação de espaço exclusivo destinado a bebês e crianças até 7 anos de idade em todas as praças e parques localizados no Município de São Paulo. O art. 3º estabelece que as disposições do projeto deverão ser executadas pelo Departamento de Parques, Praças e Jardins.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo “para que seja alterada a redação do art. 3º e acrescentar mais um artigo estabelecendo a regulamentação da lei pelo Executivo”.

Por seu turno, a colenda Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho de também ofereceu substitutivo “considerando que o Município conta com inúmeras praças com tamanhos incompatíveis à aplicação do disposto no presente projeto de lei”, apresentando “substitutivo ao substitutivo da d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visando fixar um limite de metragem a fim de viabilizar a implantação do objeto da propositura”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/05/07

Wadih Mutran – Presidente
Natalini – Relator
Francisco Chagas
José Police Neto
Milton Leite
Paulo Fiorilo
Russomanno

PARECER No 662/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 753/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa dispor sobre a oferta de horário escolar diferenciado aos alunos, membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia matriculados na rede Municipal de Educação.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para possibilitar que, a fim de não criar ou aumentar despesas, de modo a não afetar as metas de resultados fiscais, o aluno possa requerer a realização de provas em dias não coincidentes com o período da guarda religiosa, assim como apresentar trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica em substituição à sua presença em sala de aula, para obtenção de frequência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/05/07
Wadih Mutran – Presidente
Aurélio Miguel – Relator
Francisco Chagas
José Police Neto
Milton Leite
Paulo Fiorilo
Russomanno

A Comissão de Finanças e Orçamento convida os Senhores Vereadores e o público interessado a participar da Audiência Pública Temática sobre Assistência e Desenvolvimento Social que esta Comissão realizará ao projeto de lei especificado:
PL 228/07, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008” – LDO.
Data: 14 de maio de 2007 às 11 horas
Local: Auditório Prestes Maia – 1º andar

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA:NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
TERMO:3º Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 21/2005.
OBJETO:Locação de 07 (sete) equipamentos 1205f,com ativações no plano EMAIS com bloqueio de telefonia, para assinatura de Serviço Móvel Especializado-SME (radiocomunicação digital).
VALOR:R\$ 2.911,99 (dois mil, novecentos e onze reais e nove centavos).
PA:489/2006.
NE:504/2007
DOTAÇÃO:3.3.90.39/OST-PJ.
VIGÊNCIA:03 (três) meses, a partir de 14/04/2007.
ASSINATURA:13 de abril de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA
ATO 969/07

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para avaliar a execução dos contratos mantidos pela Edilidade e propor as medidas necessárias a sua readequação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a instituição do Auxílio-Encargos de Gabinete instituído Lei nº 13.637/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.381/2007;

CONSIDERANDO que diversas despesas serão efetuadas diretamente pelos Gabinetes de Vereadores, Lideranças de Governo e de Representação Partidária e serão ressarcidas obedecidas às normas legais;

CONSIDERANDO que essa nova sistemática implicará a readequação de diversos contratos atualmente vigentes, reduzindo os objetos contratuais da Edilidade;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para avaliação do impacto nos contratos vigentes mantidos pela Edilidade, tendo em vista a instituição do Auxílio-Encargos de Gabinete que trata a Lei nº 13.637/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.381/2007, e propor as medidas necessárias à sua readequação.

Art. 2º O Grupo instituído pelo artigo 1º deste Ato será constituído pelos seguintes servidores desta Edilidade: MARIA CECÍLIA MANGINI DE OLIVEIRA, RF 11.119; MÁRIO SÉRGIO MASCHETTO, RF 11.066; JOÃO BEZERRA DE MENEZES, RF 10.858; LUIZ EDUARDO DE SIQUEIRA S. THIAGO, RF 11.037; MARIA HELENA PESSOA PIMENTEL, RF 11.096; PAULA BENTO CRISTÓVÃO, RF 11.044; SILVANA TRINDADE XAVIER, RF 11.016; TÂNIA REGINA MISCIASCI DERÍSIO, RF 51.940; e, ROBERTO FIGUEIREDO COSTA, RF 27.581.

Art. 3º O Grupo de que trata o presente Ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, para a apresentação à Mesa Diretora das conclusões alcançadas.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 09 de maio de 2007.

ATO 970/07

Autoriza a doação ao Departamento de Gestão de Suprimentos – DGS – PMSP, dos veículos e afins, sem uso, da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao Departamento de Gestão de Suprimentos – DGS – dos veículos e afins (acessórios e peças) sem uso, da Câmara Municipal de São Paulo, considerados baixados pela Subdivisão de Patrimônio.

Parágrafo único – Os materiais, cuja transferência definitiva é autorizada pelo “caput”, são os relacionados às fls. 05 e 06, do processo administrativo 442/2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 09 de maio de 2007.

ATO 971/07

Regulamenta o artigo 43, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.381/2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta as despesas que podem ser ressarcidas por meio do Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete de que trata o artigo 43 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro

de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.381/2007, nos termos do § 5º, inciso I, desse mesmo artigo 43.

Art. 2º Toda despesa efetuada pelo Gabinete de Vereador, Liderança de Governo e Representação Partidária da Câmara Municipal de São Paulo, deverá ser individual e adequadamente comprovada, mediante a apresentação da correspondente documentação fiscal hábil, sob pena de não ser ressarcida.

Art. 3º Poderão ser ressarcidas despesas das seguintes espécies:

I – locação de veículo de representação, aquisição de combustível e lubrificante, bem como gastos de estacionamento e limpeza do referido veículo;

II - extração de cópias reprográficas, digitais e similares;

III - aquisição de materiais de escritório, impressos e outros materiais de consumo, e locação de móveis e equipamentos;

IV - aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e serviços de provedores de Internet, inclusive a elaboração do site, sua manutenção e hospedagem;

V – contratação de pessoa jurídica prestadora de consultoria, auditoria e apoio técnico para o exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, serviços contábeis, trabalhos técnicos, pareceres, bem como outros serviços que guardem estrita relação com o exercício do mandato;

VI – despesas do Vereador com telefonia, excedentes àquelas custeadas pela Câmara Municipal de São Paulo.

VII - despesas com composição, arte, diagramação, produção e impressão de material gráfico;

VIII - expedição de cartas, telegramas, impressos e outras despesas de correio;

IX – aperfeiçoamento profissional, em cursos ou eventos de natureza temporária, dos servidores lotados no Gabinete, desde que relativos a atividades inerentes ao suporte do exercício do mandato Parlamentar.

X – despesas com realização de seminários e outros eventos promovidos nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, desde que guardem estrita relação com o exercício do mandato e observadas as normas que disciplinam seu uso, vedado o ressarcimento de gastos com equipamentos e congêneres.

§ 1º Cada despesa efetivada, observada sua natureza, não poderá exceder, mensalmente, o limite de dispensa de licitação previsto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§ 2º As despesas efetuadas com os recursos de que trata este artigo serão de exclusiva responsabilidade do Vereador ou Líder, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade sobre seu pagamento.

§ 3º Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita neste ato, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§ 4º Na locação de bens móveis e equipamentos, não poderá ser utilizada a modalidade de “leasing”.

§ 5º Até o término do presente exercício financeiro ou termo final dos contratos que tenham por objeto o fornecimento de materiais ou serviços referidos neste artigo, os valores efetivamente utilizados pelo Gabinete de Vereador ou Gabinete de Liderança com esses materiais e serviços, serão abatidos da importância correspondente ao Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete de que trata o artigo 43 da Lei nº 13.637/2003, com a redação dada pela Lei nº 14.381/2007.

§ 6º - Os contratos cujo término se dê após o presente exercício financeiro serão objeto de análise quanto à possibilidade de sua rescisão ou readequação.

Art. 4º Cada uma das despesas passíveis de ressarcimento, nos termos do artigo 3º deste Ato, deverá observar os parâmetros e limites de razoabilidade que assegurem a legitimidade das mesmas, com base no histórico de gastos efetuados e experiência administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, observado sempre o limite global a que estão sujeitos os Gabinetes de Vereadores e de Lideranças previsto no § 1º do artigo 43 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.381/2007.

Parágrafo único. À Equipe de Tomada de Contas - SGA.26, a quem caberá promover as verificações, conferências, glosas e outras providências correlatas necessárias ao processamento da documentação comprobatória das despesas para fins de ressarcimento, cumpre submeter à Mesa Diretora qualquer despesa que exceda os limites de razoabilidade a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 5º A comprovação das despesas de que trata o artigo 4º será de responsabilidade do Vereador ou Líder, podendo ser prestada diretamente por este ou pelo Chefe de Gabinete ou Coordenador de Liderança do respectivo Gabinete, ou outro servidor designado pelo Parlamentar para este fim, mediante comunicado à Equipe de Tomadas de Contas - SGA.26.

Art. 6º O limite do valor correspondente ao Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete de que trata o artigo 43 da Lei nº 13.637/03, com a redação dada pela Lei nº 14.381/2007, é mensal, permitida a sua acumulação desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2007.
São Paulo, 09 de maio de 2007.

PORTARIA 8220/07

RETIFICANDO a Portaria nº 8.121/04, em que se deu a aposentadoria do senhor DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS, Auxiliar de Secretaria II, padrão QPA-07-E, registro nº 10.722, com proventos proporcionais (34/35), conforme o previsto no artigo 3º, “caput” e § 2º da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 3º , “caput” e § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com a Lei nº 9.403/81, para “Auxiliar de Secretaria I, padrão QPA-5-E” (Processo nº 647/03).

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS – Proc. 442/07

A MESA AUTORIZA a transferência, para o Departamento de Gestão de Suprimentos – DGS – PMSP, dos diversos bens rela-

cionados às fls. 05 e 06, dando-lhes a destinação conforme Ato que segue.

PROC. 122/07

Tendo em vista as informações constantes dos presentes autos, a MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, DECIDE aprovar o Edital de Concurso Público, conteúdo programático e respectivo cronograma, fls. 406 a 430, apresentado pela Comissão de Concurso, que será realizado pela Fundação VUNESP.

Lázaro Roberto Oliveira

Req. Protocolo Geral Nº 060238

Considerando a tramitação, neste Legislativo, do Projeto de Lei 62/2007, proposto pelo Executivo Municipal, dispondo sobre prazo decadencial para a Administração anular seus atos próprios, e em conformidade com o Parecer 088/2007, da Procuradoria Legislativa desta Casa, a MESA DIRETORA, fundamentada nos critérios de conveniência e oportunidade, INDEFERE o pedido no sentido de aplicação do Decreto Municipal 48138/2007.

Márcia Pedro de Faria - Proc. 451/2007

Considerando a tramitação, neste Legislativo, do Projeto de Lei 62/2007, proposto pelo Executivo Municipal, dispondo sobre prazo decadencial para a Administração anular seus atos próprios, e em conformidade com o Parecer 115/2007, da Procuradoria Legislativa desta Casa, a MESA DIRETORA, fundamentada nos critérios de conveniência e oportunidade, INDEFERE o pedido no sentido de aplicação do Decreto Municipal 48138/2007.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 30407/07

NOMEANDO CARLOS ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA MARQUES, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 44º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 30408/07

NOMEANDO FRANCISCO CARLOS MARTINS MANSANO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 20º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 30409/07

NOMEANDO GASPAR BISSOLOTTI NETO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 20º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 30410/07

NOMEANDO MARCIA LUISA VANNUCCI SALEM, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Liderança, referência QPLC-7, no Gabinete da Liderança do Governo.

PORTARIA 30411/07

NOMEANDO NINA ROSA PEREIRA CALDAS, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 6º Gabinete de Vereador.

AVERBAÇÃO DE TEMPO

Eduardo Augusto Clemente – Proc. 489/07

Eduardo Harms Neto – Proc. 479/07

Deferidos.

ADIANTAMENTO DIRETO PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DE SERVIDOR EM CURSO – PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL (proap)

Demétrio Cardoso Lobo – Proc. 514/07

Em face dos elementos constantes do presente, AUTORIZO:

a) a concessão de numerário no valor de R\$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais), observadas as formalidades legais, na forma de adiantamento direto, fundamentado nos artigos 2º, II e 5º do Ato 946, de 23 de dezembro de 2006, em nome de Demétrio Cardoso Lobo, RF 52087, para inscrição no curso “Programa de Atualização Profissional (proap)”, promovido pela empresa Barreto Engenharia, que ocorrerá nos dias 10 e 11/05/07, das 08:00 às 18:00 hs., no Instituto de Engenharia, Av. Dante Pazzanese 120 – São Paulo;
b) a dispensa de ponto do servidor nos dias do evento, na forma dos Atos 505/94 e 832/03, determinando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos documentos comprobatórios de participação.

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Álvaro Luiz Pinto Pantaleão – RF. 11116 – Proc. 1453/97 – Port. 1905/07
Deferido.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA-PARTE

Mario da Silva – RF. 100992 – Proc. 3912/89 – Port. 1906/07

Deferido.

CONCURSO PÚBLICO 001/2007

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO torna pública, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização do Concurso Público nº 001/2007, para o provimento de vagas nos cargos de Auxiliar Operacional, Técnico Administrativo, Técnico Administrativo (áreas: Higiene Dental, Contabilidade, Eletrônica, Enfermagem, Fotografia e Informática), Técnico Administrativo para a área de Taquigrafia, Analista Legislativo (áreas: Contabilidade, e Registro e Revisão), Consultor Técnico Legislativo (áreas: Serviço Social, Engenharia Civil, Engenharia na área de Mecatrônica ou área afim, Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Economia, Enfermagem, Fisioterapia, História, Informática, Medicina Clínica Geral, Medicina Ginecologia-Obstetrícia, Medicina Clínica Geral e Medicina do Trabalho, Odontologia, Pedagogia, Psicologia e Sociologia), Consultor Técnico Legislativo na área de Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas) e Procurador Legislativo, a realizar-se de acordo com as Leis Municipais nºs. 13.637/2003 e 14.381/2007, que será executado pela FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO – VUNESP, obedecidas as normas deste Edital.

I - DOS CARGOS E DAS VAGAS

1. O Concurso destina-se ao preenchimento de 197 vagas existentes, as que vagarem e as que forem criadas durante o prazo de validade do concurso, para os cargos especificados na Tabela 1, sendo 5% (cinco por cento) destes cargos reservados a pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos das Leis Municipais nºs 13.398/2002 e 14.381/2007.
1.1. Não havendo candidatos portadores de necessidades especiais aprovados para o atendimento previsto, as respectivas vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de necessidades especiais, em estrita observância à ordem classificatória.